

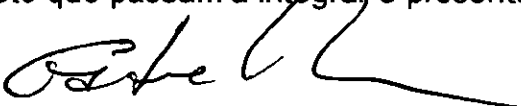
Lam-5
Processo nº : 13811.000630/97-23
Recurso nº : 117.364 - "EX OFFICIO"
Matéria : IRPJ - EX: DE 1993
Recorrente : DRJ EM SÃO PAULO (SP)
Interessada : CARGILL AGRÍCOLA S/A
Sessão de : 08 DE DEZEMBRO DE 1998
Acórdão nº : 107-05.500

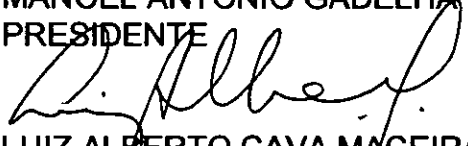
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - É de decretar-se a nulidade da notificação de lançamento que não atende os requisitos do art. 5º, da Instrução Normativa SRF nº 54, de 13.06.97, que consigna o entendimento da administração tributária sobre a matéria.

Recurso de ofício negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO (SP),

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 26 FEV 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MINATEL, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, NELSON LÓSSO FILHO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO e MARCIA MARIA LORIA MEIRA.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 13811.000630/97-23
Acórdão nº : 108-05.500

Recurso nº : 117.364
Recorrente : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO
DE SÃO PAULO

R E L A T Ó R I O

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO recorre de ofício ao Primeiro Conselho de Contribuintes, sendo interessada **CARGILL AGRÍCOLA S/A**, empresa estabelecida na rua Olavo Bilac, nº 157, Santo Amaro, São Paulo/SP, inscrita no C.G.C. sob nº 60.498.706/0001-57, em decorrência da declaração de nulidade de Lançamento Suplementar de Imposto de Renda.

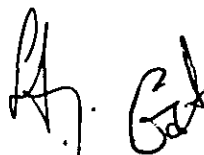
A matéria objeto do litígio diz respeito à Notificação de Lançamento Suplementar de Imposto de Renda, ano 1992, a qual não observou os requisitos estabelecidos no art. 142 do CTN e no art. 11 do Decreto nº 70.235/72, de 06.03.72.

Tempestivamente impugnando, a empresa alega que os prejuízos fiscais compensados foram devidamente gerados e escriturados no LALUR, onde se verifica saldo passível de compensação.

A autoridade singular declarou de ofício a nulidade do lançamento em decisão assim ementada:

“É NULO O LANÇAMENTO CUJA NOTIFICAÇÃO NÃO CONTÉM TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS CONTIDOS NO ART. 11 DO DECRETO Nº 70.235/72 (Aplicação do disposto no art. 6º da In - SRF nº 54/97).”

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo nº. : 13811.000630/97-23
Acórdão nº. : 108-05.500

V O T O

Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator:

Considerando o que determina a Instrução Normativa SRF nº 54, de 13.06.97, que no seu art. 6º autoriza as Delegacias da Receita Federal de Julgamento - DRJ, declararem a nulidade do lançamento cuja notificação houver sido emitida em desacordo com o disposto no art. 5º, consignando o entendimento da administração tributária sobre a matéria e, tendo em vista que a Notificação de Lançamento nestes autos não contém as informações necessárias listadas no mencionado art. 5º, deverá ser decretada a nulidade do lançamento em causa.

Diante do exposto, voto por negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões-DF, em 08 de dezembro de 1998.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

